

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015**  
**ATA N.º 01/2015**

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 11/2014, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas referentes a **Concorrência Pública nº 01/2015**, para “Contratação de empresa para execução de calçada em paver”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Estiveram presentes na sessão demonstrando interesse em participar somente as empresas **J.A. LEMOS DE MORAIS & CIA LTDA**, representada por José Ademir Lemos de Moraes, inscrito no RG sob o nº 1060371877; e **C.B. BRIZOLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, representada por Carlos Barella Brizola, inscrito no RG sob o nº 1004041801. Abertos os envelopes de documentação as mesmas foram analisadas e rubricadas pela Comissão e presentes. Durante as análises da Comissão, bem como dos setores técnicos da contabilidade e engenharia (SMPU), verificaram-se as seguintes irregularidades nas documentações apresentadas: **I – J.A Lemos de Moraes & Cia Ltda:** a) Não apresentou a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, infringindo o item 3.3 do edital; b) Apresentou cópia do Balanço Social em desconformidade com o item 3.6 do edital, não apresentando cópia do termo de abertura e nem o Registro na Junta Comercial; c) Apresentou as declarações do item 3.8 (cumprimento ao inc. XXXIII, do art. 7º da CF/88) e item 3.9 (declaração de idoneidade) sem a assinatura do responsável. Devida as irregularidades apresentadas a empresa foi considerada **INABILITADA**. **II – C.B. Brizola Engenharia e Construções Ltda:** a) Apresentou cópia do Balanço Social em desconformidade com o item 3.6 do edital, não apresentado a cópia do termo de encerramento do balanço, tendo em vista a irregularidade apresentada, a empresa foi considerada **INABILITADA**. Abre-se a partir desta data o prazo legal de recurso. Tendo em vista que as únicas licitantes no certame restam inabilitadas, a Comissão decide por utilizar a prerrogativa do artigo nº 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, abrindo concomitantemente ao prazo de recurso, o prazo de oito dias para que as licitantes apresentem a documentação em regularidade ao edital. Esta ata encontra-se disponível, também, no site do município [www.vacaria.rs.gov.br](http://www.vacaria.rs.gov.br) e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações e presentes.